

## **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARACRUZ/ES**

Aos dezoito dia do mês de dezembro de dois mil e doze, às 18h30min, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, os associados do Sindicato dos Servidores Municipais de Aracruz deliberaram pela alteração do Estatuto Social da Entidade, que consiste principalmente na modificação da composição da diretoria da entidade e das regras do processo eleitoral, entre outras.

Aracruz/ES 19 de dezembro de dois mil e doze.

---

**JORGE ANTÔNIO DA SILVA NASCIMENTO**  
Presidente

### **SISMA – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARACRUZ/ES**

---

Fundado em 04 de Fevereiro de 1993 – Único na base territorial do município de Aracruz – Estado do Espírito Santo.

**SEDE: Rua José Soeiro da Rosa Loureiro, 148 –Bairro De Carli – Aracruz/ES.**

### **ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARACRUZ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#### **TÍTULO I DA BASE TERRITORIAL, DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO**

##### **CAPÍTULO I DA BASE TERRITORIAL, DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** – O Sindicato dos Servidores Municipais de Aracruz, com base territorial no município de Aracruz/ES é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria de servidores públicos municipais.

**Art. 2º** – A representação da categoria abrange todos os servidores públicos municipais efetivos, contratados, comissionados da Prefeitura Municipal de Aracruz, da Câmara Municipal de Aracruz e das autarquias existentes, tais como: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Aracruz e outras que venham a ser criadas.

**Art. 3º** – Constituem finalidades precípuaas do Sindicato:

- a - Lutar por melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- b - Defender a independência e autonomia da representação sindical;
- c - Promover a formação profissional e política dos representados;
- d - Indicar representantes para participarem de eventos estaduais e nacionais nos movimentos de lutas pelo fortalecimento dos sindicatos;
- e - Estimular e fortalecer as organizações de base dos servidores ;
- f - Atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras;
- g - Defender a moralização e a modernização da administração pública em todos os níveis, visando livrá-la das práticas clientelistas e assegurar maior eficiência à administração direta, indireta ou fundacional.
- h - Indicar **representante** junto a Federação, Confederação ou qualquer outra entidade que represente os interesses da categoria dos Servidores Públicos Municipais.

## **CAPÍTULO II PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO**

**Art. 4º** – Constituem prerrogativas e deveres do sindicato:

- a - Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses de seus associados relativos às suas atividades profissionais;
- b - Estabelecer negociações com o representante do Poder Executivo Municipal, e ou representante das Autarquias Municipais, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional, entre elas melhorias salariais e de condições de trabalho;
- c - Iniciar a campanha salarial nos primeiros meses do ano, visando fomentar a concessão de reposição e reajuste salarial em favor de seus associados;
- d - Promover todos os atos necessários para defender a recomposição de perdas salariais dos seus representados, inclusive ações judiciais que visem a garantia desse direito;
- e - Eleger os representantes da categoria;
- f - Estabelecer contribuições a todos os que participam da categoria, de acordo com as decisões das Assembleias Gerais;
- g - Estimular a organização das várias categorias de servidores nos locais de trabalho;

**h** - Promover constantemente a sindicalização dos servidores, com a finalidade de fortalecer a entidade e a luta sindical;

**i** - Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a categoria;

**j** - Instalar sub sede ou delegacias sindicais, no caso do aumento do número de filiados e da extensão da base territorial da entidade;

**k** - Filiar-se à federação e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito nacional ou internacional de interesse dos servidores, mediante a aprovação em Assembleia Geral;

**l** - Conceder título de honra e amigo da Entidade para cidadãos, empresas ou entidades que efetivamente contribuírem para o fortalecimento das lutas sindicais;

**m** - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos e manter relações com outras entidades e associados da categoria profissional de servidores públicos para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;

**n** - Lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, pelo respeito à Justiça Social e pelos direitos fundamentais do homem;

**o** - Manter serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação e de assistência jurídica para os associados nas causas que estejam ligadas ao desempenho das atividades profissionais, na medida do orçamento da entidade sindical;

**p** - Acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas de negociações realizadas com o fim de conservar ou garantir novos direitos estatutários aos associados;

**q** - Cobrar os créditos relativos às contribuições ou mensalidades das entidades relacionadas no artigo 2º;

**r** - Propor ações que visem garantias constitucionais no âmbito dos interesses profissionais dos seus associados;

**s** - Colaborar com órgãos públicos, visando a consecução dos interesses nacionais.

**t** - Criar normas para cessão da sede social e recreativa do Sindicato a seus associados ou outras entidades.

## **TÍTULO II DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 5º** – A todo indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício, pertencer ao quadro de pessoal das instituições mencionadas no art. 2º, ainda que contratado por interposta pessoa ou entidade e que integre a categoria profissional

representada pelo sindicato é garantido o direito de ser admitido no quadro associativo do Sisma.

**Parágrafo Único** - No caso de ser a admissão recusada por qualquer motivo, caberá recurso à primeira Assembleia Geral que ocorrer: Após o consentimento por parte do servidor, se for o caso.

**Art. 6º** – São direitos dos associados:

**a** - Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto;

**b** - Votar e ser votado nas eleições de representantes do Sindicato, respeitadas as demais determinações deste estatuto;

**c** - Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;

**d** - Excepcionalmente, convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto;

**e** - Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;

**f** - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

**g** - Apresentar para estudo da Diretoria Executiva qualquer assunto de interesse social ou sugerir medidas que sejam de interesse da categoria.

**Parágrafo Único** - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, sendo que os mesmos não responderão, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações ou com promessas contraídas pelo sindicato.

**Art. 7º** – Dos deveres dos associados:

**a** - Pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições aprovadas pela Assembleia Geral, cabendo à mesma optar pela forma que entender mais oportuna e conveniente;

**b** - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

**c** - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os servidores de sua categoria profissional;

**d** - Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

**e** - Cumprir o presente estatuto.

**f** - Respeitar o ambiente de trabalho dos funcionários do sindicato, tratando-os com a devida cortesia e urbanidade, levando ao conhecimento da diretoria executiva verbalmente ou por escrito qualquer incidente ou reclamação acerca do

atendimento, com vistas a evitar discussões que propiciem a quebra da harmonia no ambiente.

**Parágrafo Único** - O Sindicato manterá na sua sede um livro de ocorrências que deverá ser utilizado nos casos necessários, devendo ser registradas todas as ocorrências havidas entre servidores, funcionários e diretores para posterior apreciação e providências da diretoria executiva.

**Art. 8º** – Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito a este estatuto e às decisões da diretoria Administrativa e as deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único** – A eliminação do quadro social é de competência da diretoria com recurso voluntário do interessado a Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias da ciência da exclusão, não podendo o servidor excluído, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento da presente disposição estatutária, uma vez que o estatuto da entidade sindical está disponível para consulta de todos os associados na sua sede e no endereço eletrônico da entidade.

**Art. 9º** – Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria.

**Art. 10** – Todos os componentes do corpo associativo do Sindicato dos Servidores Municipais de Aracruz /ES contribuirão para a formação de receita própria da entidade, com um percentual que incidirá sobre o salário base do servidor.

**Parágrafo Único** - O percentual que incidirá sobre a remuneração mensal de cada servidor, a título de contribuição, referido, no “caput” desse artigo, será sempre fixado por Assembleia Geral, em consonância com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, ficando mantido o percentual de 2% (dois por cento) já fixado em Assembleia Geral até ulterior deliberação em contrário.

**TÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA, DA ADMINISTRAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA**  
**REPRESENTAÇÃO SINDICAL.**  
**CAPÍTULO I**  
**SUBDIVISÃO GEOGRÁFICA**

**Art. 11** – O Sindicato, a critério da diretoria, poderá criar nova subsede nas várias regiões abrangidas pela base territorial, dotando-as de infraestrutura e pessoal necessário à consecução de seus objetivos.

**Art. 12** – É objetivo primordial do sindicato a organização dos servidores municipais nos locais de trabalho, por regiões e por todas as formas que possibilitem a participação dos seus associados no sentido de fortalecer o sindicato como órgão legítimo, autêntico e intimamente ligado ao conjunto dos representados na busca de soluções para os seus problemas, na defesa dos interesses e direitos estatutários e constitucionais.

**CAPITULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DO SINDICATO**  
**SEÇÃO I**  
**CONSTITUIÇÃO**

**Art. 13** - O sindicato será administrado por uma diretoria composta por 6 (seis) membros, a saber: Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Secretário de Finanças e Patrimônio, Secretário Administrativo e Secretário de Divulgação e Formação Sindical.

Parágrafo Único - O vice presidente substituirá o presidente em todos os casos de impedimento legal ou afastamentos e, na impossibilidade, o presidente será substituído pelo secretário geral.

**Art. 14** – Uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim elegerá em processo eleitoral único previsto neste Estatuto todos os membros da diretoria mencionados no artigo anterior.

**Art. 15** - A denominação “**dirigente**” poderá ser utilizada indistintamente para quaisquer membros da diretoria do Sindicato.

**Seção II**  
**DA COMPETENCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 16** - À Diretoria compete:

**a** - Representar o sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos, podendo a Diretoria nomear mandatário, por procuração;

**b** - Dirigir o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

**c** - Elaborar os regimentos internos da entidade sindical, se necessário, que serão sempre subordinados ao presente estatuto;

**d** - Cumprir as leis em vigor, bem como este Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e as decisões tomadas em Assembleias Gerais;

**e** - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

**f** - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria convocar, sendo obrigatório o comparecimento de todos os diretores;

**g** - Cumprir e fazer deliberações da categoria em todas as instâncias;

**h** - Gerir o patrimônio, garantindo sua correta utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

**i** - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as de - terminações deste Estatuto;

**j** - Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações de campanhas salariais e de todas as demais que visem garantir ou preservar direitos individuais ou coletivos de seus associados;

**k** - Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato.

### **SEÇÃO III** **DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA** **ADMINISTRATIVA**

**Art. 17** - Ao Presidente compete:

**a** - Representar o sindicato perante a administração pública, a Justiça e aos demais poderes ou órgãos públicos, podendo em todos os casos delegar poderes, na ocorrência de qualquer impedimento ou impossibilidade de fazê-lo pessoalmente;

**b** - Convocar e presidir as reuniões da diretoria, convocar e instalar a Assembleia Geral e providenciar tudo o que for necessário para a realização das Assembleias Extraordinárias, quando convocadas por membros da Diretoria ou por associados;

**c** - Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria de finanças e patrimônio e da secretaria geral;

**d** - Ordenar as despesas que forem autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar em conjunto com o secretário de finanças e patrimônio;

**e** - Contratar e demitir funcionários e fixar-lhes vencimentos, com a anuência do secretário geral, conforme as necessidades dos serviços, com a devida aprovação da diretoria executiva;

**f** - Não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento da diretoria do Sindicato e, em se tratando de negociações que versem sobre campanha salarial ou garantia e manutenção de direitos, sem o prévio consentimento da Assembleia Geral regularmente convocada.

**g** - Coordenar e orientar ação dos órgãos da diretoria, integrando-os sob a linha de ação definitiva em todas as suas instâncias;

**h** - Reunir-se quinzenalmente com diretores e, se necessário, com os funcionários do sindicato, para discutir o andamento dos trabalhos desenvolvidos pelos mesmos e pela entidade, fazendo e aceitando sugestões para melhorar a qualidade do atendimento aos associados e dos trabalhos em geral.

i - Orientar e coordenar a aplicação do plano anual de ação sindical junto às delegacias sindicais;

j - Constituir advogados para representar a entidade e os associados em juízo e fora dele.

**Art. 18** - Ao Secretario Geral compete:

a - Dirigir a secretaria geral;

b - Preparar a correspondência do expediente do sindicato;

c - Ter sob sua guarda os arquivos da entidade;

d - Administrar os funcionários contratados pelo sindicato, rubricando com o presidente os contratos firmados com estes;

e - Secretariar as reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais e redigir e ler as atas das reuniões de diretoria e das Assembleias Gerais;

f - Coordenar e orientar a ação dos departamentos e demais setores do sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela diretoria administrativa;

g - Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de ação sindical;

h - Elaborar relatório e análises sobre o desenvolvimento das atividades do sindicato;

i - Elaborar o balanço anual da ação sindical;

j - Manter sob o seu controle e atualizadas as correspondências, as atas e os arquivos do sindicato;

k - Coordenar e dirigir os trabalhos relativos à previdência própria dos servidores, assim como os relativos a seguros, aposentadorias e benefícios.

l - Coordenar e promover a formalização de convênios que tragam benefícios e direitos para os associados.

**Art. 19** - Ao Secretario de Finanças e Patrimônio, compete

a - Coordenar a secretaria de finanças;

b - Zelar pelas finanças do sindicato;

c - Ter sob o seu comando e responsabilidade os setores da tesouraria e contabilidade do sindicato;

d - Propor e elaborar o plano orçamentário anual;

e - Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do sindicato, examinando inclusive a relação de investimentos, custos e produção de cada setor da entidade e apresentá-los trimestralmente à Diretoria Executiva;

f - Elaborar balanço financeiro anual, que será submetido à apreciação do Conselho Fiscal e da Diretoria;

g - Assinar com o presidente os cheques e os títulos de crédito;

h - Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do sindicato e a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios;

i - Adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do sindicato;

j - A arrecadação e o recebimento do numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

**Art. 20** - Ao Secretário de Divulgação e Formação Sindical compete:

a - Dirigir e coordenar a biblioteca do sindicato;

b - Dirigir e coordenar as publicações periódicas do sindicato;

c - Redigir e coordenar a distribuição de avisos, convocações e circulares do sindicato;

d - Promover encontros, palestras, seminários e cursos, dirigindo-os aos associados do sindicato, como também à diretoria em geral, objetivando o aprimoramento de seus membros e o intercâmbio sindical entre servidores municipais e dirigentes sindicais de outras entidades ;

e - Ter sob sua guarda e arquivo todos os relatórios e documentos afins produzidos nos encontros, seminários e demais eventos.

f - Promover campanhas que visem o incremento social do sindicato, inclusive organizar, promover e orientar jogos, confraternizações e quaisquer festividades de estímulo à expansão da entidade e socialização entre seus membros.

**Art. 21** - Ao Secretário Administrativo, compete:

a - Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;

b - Ter sob a sua guarda o arquivo da entidade;

c - Administrar os funcionários contratados pelo Sindicato, rubricando com o Presidente os contratos firmados com estes;

d - Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

**e** - Redigir e coordenar a distribuição avisos, convocações e circulares do Sindicato;

**f** - Dirigir e fiscalizar os trabalhos relativos à Secretaria de Administração;

**g** - Reunir-se quinzenalmente com os Diretores à disposição e, se necessário, com os funcionários do Sindicato para discutir o andamento dos trabalhos que envolvem os mesmos.

**Art. 22** - Ao Presidente e a toda a Diretoria compete, de modo geral:

**a** - Coordenar o Departamento Jurídico do sindicato, acompanhando as ações propostas pelos advogados ou por assessoria jurídica contratada para esse fim, bem como as defesas administrativas individuais e coletivas dos associados;

**b** - Acompanhar e oferecer suporte aos servidores em processos sindicantes e disciplinares, indicando advogado ou assessoria jurídica para apresentar defesa escrita quando necessário e praticar todos os demais atos necessários à defesa de seus interesses;

**c** - Manter sob a guarda do sindicato todos os documentos relacionados às ações judiciais individuais ou coletivas propostas pelo sindicato ou relacionadas a este, zelando pelo devido arquivamento e preservação de toda a história jurídica da entidade.

**d**) Lutar pela defesa dos direitos coletivos de todas as categorias de servidores, buscando implementar ações administrativas e judiciais que resultem na manutenção ou na garantia de direitos coletivos, cujas lutas deverão ser respaldadas por pareceres escritos do departamento jurídico, que deverão ser arquivados em pasta própria e passarão a fazer parte permanente do arquivo histórico jurídico da entidade.

**e**) Lutar pela garantia dos direitos sociais dos servidores, oferecendo suporte nos momentos necessários, como aposentadoria, casos de morte, invalidez e outros.

**CAPITULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**  
**SEÇÃO I**  
**CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 23** - O Conselho Fiscal será composto de um presidente e dois membros, além de três suplentes, que serão eleitos e empossados **em** Assembleia Geral no prazo máximo e imprescindível de 30 (trinta) dias depois da posse da diretoria eleita.

**§ 1º** Sempre que houver vacância de membros titulares do Conselho Fiscal por qualquer motivo o suplente assumirá a vaga do titular e uma Assembleia Geral deverá ser convocada para a escolha de novos membros suplentes sempre que necessário.

§ 2º Caso não seja nomeado pela Assembleia Geral os membros do Conselho Fiscal, estes deverão ser nomeados pelo presidente da entidade.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização financeira e patrimonial da entidade, sendo facultado aos conselheiros a análise dos documentos e livros fiscais em qualquer tempo.

**Art. 25** - O parecer do Conselho Fiscal sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros da entidade deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria Executiva, nos termos deste estatuto e à Assembleia Geral, que será convocada para esse fim.

**CAPITULO IV**  
**DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO DOS**  
**MEMBROS DA DIRETORIA.**  
**SEÇÃO I**  
**DO IMPEDIMENTO**

**Art. 26** - Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste estatuto para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

**SEÇÃO II**  
**DO ABANDONO DO CARGO**

**Art. 27** - Considera-se abandono de cargo quando o seu exercente deixar de comparecer às reuniões ou assembleias por três vezes consecutivas ou seis vezes alternadas, ou ainda quando se ausentar pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de seus deveres sindicais sem motivo justificado.

**SEÇÃO III**  
**DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 28** - Os membros da Diretoria perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b - Grave violação deste estatuto;
- c - Provocar desmembramento da base territorial do sindicato;
- d - Aceitação ou solicitação de transferências que importem no afastamento do exercício do cargo;
- e - Abandono do cargo.
- f - Nomeação para cargos comissionados na administração direta, indireta, fundacional ou autárquica, bem como para o exercício de mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal;

g) por decisão judicial

**§ 1º** - Toda perda de mandato deverá ser precedida de notificações que assegurem ao interessado o direito de ampla defesa e do contraditório, que deverá ser exercida no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar da notificação.

**§ 2º** - Caberá à Diretoria Executiva julgar a perda do mandato através de decisão escrita e fundamentada, dando ciência da decisão ao interessado no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da decisão, devendo a diretoria fazer constar em ata, publicar a notificação em periódico local ou no Boletim Informativo da entidade no caso do interessado encontrar-se em local incerto e não sabido ou de recusar-se a receber a notificação.

**§ 3º** - O interessado poderá recorrer da decisão em Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação, oportunidade em que deverá apresentar todas as razões de defesa, sob pena de preclusão.

**§ 4º** - Findo o prazo mencionado no parágrafo anterior, com ou sem razões de recurso, a Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentando para apreciação e votação dos associados a matéria em questão, quando então será declarada a perda do mandato por votação da maioria dos presentes ou a manutenção do dirigente no cargo administrativo.

**CAPITULO V**  
**DA VACÂNCIA, DAS SUBSTITUIÇÕES E DA RENÚNCIA**  
**SEÇÃO I**  
**DA VACÂNCIA DO CARGO**

**Art. 29** - A vacância do cargo será declarada nas seguintes hipóteses:

a - Impedimento do exercente;

b - Abandono de cargo;

c - Renúncia do exercente;

d - Nomeação para cargos comissionados na administração direta, indireta, fundacional ou autárquica, bem como para o exercício de mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal.

e - falecimento

f - Perda do mandato

Parágrafo Único - No caso das alíneas “a” até “e” a vacância será declarada por decisão da Diretoria Executiva, e, no caso da alínea “f”, por Assembleia Geral, na forma do disposto no artigo 28 e parágrafos.

**Art. 30** - Para o cargo vago o suplente será convocado pelo Presidente do Sindicato no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a decisão da Diretoria Executiva ou da deliberação da Assembleia Geral que concluiu pela vacância, quando tratar-se de

perda de mandato.

**Art. 31** - No caso de impossibilidade, impedimento ou recusa do suplente em assumir o cargo declarado vago, a Diretoria Executiva indicará entre os servidores associados aquele que ocupará o cargo, bem como o seu suplente.

## **SEÇÃO II DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 32** – Na ocorrência de afastamento temporário do diretor por período inferior a 120 (cento e vinte) dias o suplente assumirá provisoriamente e no caso de impedimento ou impossibilidade deste, a substituição será processada de acordo com a decisão da diretoria.

**Art. 33** – No caso de afastamento por período superior a 120 (cento e vinte) que não seja por motivo relevante e de força maior, a diretoria poderá efetivar definitivo o suplente no cargo ou designar substituto, no caso de impossibilidade ou recusa do suplente em assumir o cargo.

## **SEÇÃO III DA RENÚNCIA**

**Art. 34** – As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do sindicato.

**Parágrafo Único.** Em se tratando de renúncia do presidente do sindicato, o mesmo notificará por escrito ao Secretário Geral, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido, notificando o Vice Presidente para assumir a presidência.

**Art. 35** - Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria e não houver suplentes, o presidente ainda resignatário convocará uma Assembleia Geral para eleição da nova diretoria.

**Art. 36** - Todos os procedimentos que impliquem em alteração provisória ou definitiva na composição da diretoria deverão ser registrados em ata.

## **TITULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA CAPITULO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 37** - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis e a este Estatuto.

**§ 1º** - Em primeira convocação, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos;

**§ 2º** - Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após encerrada a primeira, e nos casos de falta de quorum as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

**§ 3º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por aviso afixado na sede do sindicato e nos quadros de avisos da prefeitura, das autarquias e dos principais postos de trabalho no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de sua realização, à exceção dos casos de convocação por motivo de campanha salarial ou outras que demandem necessidade, quando então poderá a Assembleia Geral ser convocada em caráter de urgência no mesmo dia.

**Art. 38** - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores e quando o presidente, a maioria dos membros da diretoria ou a maioria dos membros do Conselho Fiscal julgarem conveniente.

**Art. 39** – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre convocadas:

a - Pelo presidente do sindicato;

b - Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

c - Por 60% (sessenta por cento) dos associados em gozo de seus direitos estatutários, os quais especificarão os motivos da convocação e farão entrega sob protocolo na secretaria da entidade.

**§ 1º** - As convocações para a Assembleia Geral Extraordinária deverão ser feitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria da entidade.

**§ 2º** - Quando a Assembleia Geral for convocada pela maioria da Diretoria Executiva, obrigatoriamente esta deverá comparecer à respectiva assembleia, sob pena de nulidade da mesma.

**Art. 40** - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

## **CAPITULO II**

### **DO CONGRESSO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

#### **E DA CONFERENCIA ANUAL DA DIRETORIA**

#### **SEÇÃO I**

**Art. 41** - O congresso dos servidores municipais de Aracruz será realizado ordinariamente no primeiro semestre após a posse da diretoria eleita ou extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pela diretoria do sindicato.

**Parágrafo Único** - O congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e seus reflexos para a categoria, bem como para discutir a definição do programa de trabalho do sindicato.

**Art. 42** - O regimento de funcionamento do congresso será decidido em Assembleia Geral que designará uma comissão organizadora para auxiliar a diretoria nos

encaminhamentos necessários, cujo regimento não poderá se contrapor ao Estatuto da entidade.

**Art. 43** - A convocação do congresso, far-se-á:

- a) Pela Diretoria Administrativa;
- b) Pela maioria da Diretoria do sindicato;
- c) Por 20% (vinte por cento) dos associados que darão cumprimento ao Estatuto.

## **SEÇÃO II CONFERENCIA ANUAL DA CATEGORIA**

**Art. 44** – A conferência da categoria será realizada anualmente e terá por objetivo, entre outros, cuidar da programação de campanhas e projetos a serem desenvolvidas no ano em curso.

## **TITULO IV DO PROCESSO ELEITORAL CAPITULO I DA ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES DO SINDICATO SEÇÃO I ELEIÇÕES**

**Art. 45** - Os membros que compõem a diretoria do sindicato serão eleitos através do voto direto, secreto e livre, mediante processo eleitoral único, quadrienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

**Art. 46** – Incumbe aos associados do sindicato eleger os membros da Diretoria e seus suplentes, dos quais dois deles serão escolhidos pela diretoria eleita para representarem o SISMA junto à federação da categoria, na qualidade de delegados sindicais.

**Art. 47** – É eleitor todo associado que na data da eleição:

- a - Estiver quite com as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- b - For servidor publico municipal associado ao SISMA;
- c - Estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedada a outorga de procuração para o exercício do voto.

**Art. 48** – As eleições de que trata o artigo 45 deste Estatuto serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem ao término do mandato vigente.

## **SEÇÃO II DA CANDIDATURA, DA INELEGIBILIDADE E DA INVESTIDURA NOS CARGOS DA DIRETORIA**

**Art. 49** – Poderá candidatar-se a eleição para compor os cargos da Diretoria do Sindicato o associado que preencher os seguintes requisitos:

- a - ser servidor efetivo estável ou inativo;
- b - Estar associado ao Sisma há no mínimo 18 (dezoito) meses antes do pleito;
- c - Estar quite com as obrigações estatutárias;
- d - Comprovar presença em no mínimo de 60% (sessenta por cento) de frequência nas Assembleias Gerais convocadas no período do mandato em vigor;
- e - Não tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- f - Não tiver sofrido mais de uma suspensão durante o mandato em vigor;
- g - Ter pelo menos 03 (três) anos de exercício de profissão na base territorial representada pelo sindicato;
- h - Ser brasileiro nato para concorrer ao cargo de presidente da entidade.
- i – Apresentar atestados de bons antecedentes perante aos órgãos competentes.

**Art. 50** - Não poderá o associado se inscrever em mais de uma chapa, ficando nesse caso indeferido o registro do candidato em ambas as chapas.

**Art. 51** – Os membros da atual Diretoria do Sindicato terá direito a reeleição.

**Art. 52** – Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargo de representação classista o servidor que:

- a** - não tiver parecer favorável para a aprovação de suas contas no exercício do cargo junto ao Conselho Fiscal da entidade e da Assembleia Geral;
- b** - houver lesado o patrimônio desta ou de qualquer entidade pública ou privada.
- c - Tiver contra si decisão judicial por uso indevido ou malversação das verbas ou do patrimônio da entidade, bem como sofrer qualquer processo administrativo ou judicial, ainda que não transitada em julgado.

**Art. 53** – As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias contados da data da realização do pleito.

**§ 1º** - A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser publicada no Boletim informativo do SISMA e será afixada na sede do sindicato e nos principais locais de trabalho e também publicada em um jornal de circulação local e no endereço eletrônico da entidade, pelo menos uma vez.

**§ 2º** - O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

I – data, hora e local da votação;

II – Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria;

III – data, horário e locais da segunda votação , caso não seja atingido o “quorum” na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

**CAPITULO II**  
**DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**  
**SEÇÃO I**  
**COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 54** – O processo eleitoral será composto por cinco membros, que será coordenado por Comissão Eleitoral para a prática de atos relativos ao processo eleitoral, que será contratado pela Diretoria Administrativa.

**§ 1º** - O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido pela Diretoria Administrativa e será de sua responsabilidade a guarda dos autos com toda a documentação respectiva e a observância dos prazos e providências previstas neste Estatuto.

**§ 2º** - Fica obrigatória a formação de autos suplementares de todo o processo eleitoral, que deverá conter a rubrica do Presidente do Sindicato em exercício e do Presidente da Comissão Eleitoral e que permanecerão na sede do sindicato, cujos autos ao final da eleição serão arquivados na sede do Sisma, juntamente com os autos originais.

**§ 3º** - Estão compreendidos entre os atos de coordenação do processo eleitoral a convocação da eleição, a publicação de editais e aviso resumido, a elaboração do roteiro e demais providências administrativas necessárias ao bom andamento do pleito, inclusive a posse dos eleitos.

**§ 4º** - A Comissão Eleitoral terá competência para julgar todas as questões e dirimir as dúvidas relativas ao processo eleitoral e seus membros devem agir dentro da estrita legalidade e moralidade, estando impedidos de participarem de quaisquer chapas concorrentes, sob pena de serem excluídos da Comissão Eleitoral.

**§ 5º** - A comissão Eleitoral ficará instalada na sede da entidade, para a qual o presidente disponibilizará uma sala.

**Art. 55** – A eleição do sindicato só será válida se participarem da votação no mínimo  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos associados em condição de votar.

**Parágrafo Único** - Não obtido o quorum de acordo com o “caput” do presente artigo, será realizada nova eleição, em segunda e última convocação, dentro de 15 (quinze) dias, com qualquer número de votantes.

**CAPITULO III**  
**DO REGISTRO DAS CHAPAS**  
**SEÇÃO I**  
**DO REGISTRO**

**Art. 56**– O prazo de registro de chapa será de 10 (dez) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

**§ 1º** - O registro de chapas far-se-á junto à secretaria do sindicato, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada, cujo registro posteriormente deverá ser conferido e assinado pelos membros da Comissão Eleitoral, que notificará os candidatos de quaisquer irregularidades e assinalará prazo de 48 (quarenta e oito horas) para que sejam sanadas.

**§ 2º** - Não sendo sanadas as irregularidades no prazo mencionado no parágrafo anterior, precluso estará o direito da(s) chapa(s), cujo registro será indeferido.

**Art. 57** – O requerimento do registro de chapas, que poderá ser assinado por qualquer dos candidatos que as integram, será endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral e instruído contendo uma Ficha de qualificação do candidato assinada pelo mesmo, contendo nome, filiação, data de nascimento, local do nascimento, estado civil, residência atual, número dos documentos pessoais (CPF e CI), número da matrícula constante no contracheque, devendo as chapas no ato do requerimento apresentar cópia de toda a documentação relacionada na ficha de qualificação, além de cópia do último contracheque.

**Art. 58** – Será recusado o registro da chapa que não apresentar 100 % (cem por cento) dos candidatos titulares e 75% (setenta e cinco por cento) dos candidatos suplentes.

**Art. 59** – No encerramento do prazo para registro da chapa, será lavrada ata pela Comissão Eleitoral, em reunião para a qual serão convocados todos os membros das chapas inscritas, consignando-se em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos titulares e suplentes, colhendo-se a assinatura de todos os presentes e entregando-se uma cópia para cada chapa.

**Art. 60** – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal que publicou o aviso resumido do edital ou em outro jornal de circulação no município, bem como, no endereço eletrônico da entidade, declarando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para as impugnações.

**Parágrafo Único** - As chapas devidamente registradas receberão cópia do processo eleitoral, independente de requerimento escrito.

**Art. 61** – Ocorrendo renúncia formal de candidato ou de chapa após o registro, a Comissão Eleitoral afixará cópia deste pedido no quadro de avisos do sindicato, nos principais postos de trabalho para ciência dos associados e no endereço eletrônico dessa entidade.

**Art. 62** – O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre causas de inelegibilidades em lei e neste estatuto e sobre a ausência dos requisitos dispostos no artigo 49, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante recibo.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnados e os impugnantes.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra razões, instruindo o processo com as provas que julgar necessárias, cuja matéria será decidida pela Comissão Eleitoral, através de voto, por maioria, em decisão escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, se absolutamente necessário.

§ 4º - Caso seja acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, esta providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

I – A fixação da decisão no quadro de avisos da sede do sindicato para conhecimento de todos os interessados;

II – A notificação ao encabeçador da chapa integrada pelo impugnado.

§ 5º - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá às eleições e poderá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) improrrogáveis a partir da data e horário da notificação.

**Art. 63** – Em caso de renúncia de candidato antes da eleição ou de procedência de impugnação de candidatura a chapa da qual fizer parte o renunciante ou impugnado somente poderá concorrer às eleições desde que mantenha o mínimo de candidatos previsto no Artigo 58 deste Estatuto.

#### **CAPITULO IV VOTO SECRETO**

**Art. 64** – O voto será direto e secreto e seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

a - Uso da célula única contendo todas as chapas registradas e assinatura do presidente da Comissão Eleitoral;

b - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

c - Verificação da autenticidade da cédula única através de rubrica no verso da mesma dos membros da mesa coletora;

d - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 65** – A cédula única contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipo uniforme.

§ 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo-se a ordem de registro.

§ 2º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos titulares e suplentes.

§ 3º - Ao lado da chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a chapa de sua escolha.

**Art. 66** – Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada para cada uma das mesas coletoras.

§ 1º - Para esse fim, cada chapa encaminhará à Comissão Eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação, uma relação de seus fiscais em número suficiente inclusive para eventuais substituições, sendo esse prazo preclusivo.

§ 2º - O credenciamento dos fiscais será feito pela Comissão Eleitoral exclusivamente, mediante a devida qualificação e identificação fornecidas pelas chapas.

**CAPITULO V**  
**DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO E COLETA DE VOTOS**  
**SEÇÃO I**  
**DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 67** - As mesas coletoras de voto funcionarão sob a responsabilidade de 01 (um) servidor efetivo do município, sindicalizado à entidade e designado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede do SISMA, nos distritos e nos locais de maior concentração de servidores na sede do município, cuja escolha ficará a critério da Comissão Eleitoral, mas sempre no intuito de facilitar e agilizar a votação.

**SEÇÃO II**  
**DA COLETA DE VOTOS E DA APURAÇÃO**

**Art. 68** – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração máxima de 08 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

**Art. 69** – Os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, comprovando a condição de associado, votarão em separado.

**Art. 70** – São documentos obrigatórios para a identificação do eleitor e de sua condição de associado o último contracheque, acompanhado da cédula de

identidade, de outro documento com fotografia ou a carteirinha de identificação de associado ao SISMA.

**Art. 71** - Os servidores comissionados e contratados poderão votar no pleito desde que estejam associados ao SISMA há pelo menos 06 (seis) meses ininterruptos.

**Art. 72** - A apuração aferida à chapa vencedora será feita pelo critério de maioria simples.

### **SEÇÃO III DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL E DO VOTO**

**Art. 73** - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado à Comissão Eleitoral por qualquer dos candidatos ou chapas concorrentes, ficar comprovado:

a - que foi realizada em dia, hora ou local diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

b - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

c - que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

d - que ocorreu vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo Único** - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar e, de igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 74** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará o seu responsável.

**Art. 75** - Anuladas as eleições do sindicato, outras serão convocadas no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do despacho anulatório usando-se os mesmos meios usados para a publicação do aviso resumido do edital.

### **TITULO V DA GESTAO FINANCEIRA DO ORÇAMENTO**

**Art. 76** - O plano orçamentário anual elaborado pela diretoria de finanças definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando a realização dos interesses do sindicato e da categoria e a sustentação de suas atividades sindicais.

**Art. 77** – A previsão de receitas e despesas incluídas no plano orçamentário anual conterà obrigatoriamente as anotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a - Campanha salarial e negociações de outros direitos;
- b - Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c - Divulgação das iniciativas do sindicato;
- d - Estruturação material e funcional da Entidade;
- e - Utilização racional de seus recursos humanos.

**Art. 78** – A dotação orçamentária específica para viabilização da campanha salarial e da negociação abrangerá as despesas pertinentes à:

- a) Realização de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- b - Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c - Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e das atividades pertinentes a outras negociações;
- d - Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e sustentação de suas lutas.

**Art. 79** – A dotação orçamentária específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto à entidade de grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições públicas.

**Art. 80** – A dotação orçamentária específica para a divulgação das iniciativas do sindicato assegurará:

- a) A manutenção do diário do servidor editado periodicamente;
- b) O desenvolvimento de vídeo linguagem e demais recursos tecnológicos e de comunicação;
- c) Participação dos membros da diretoria em cursos, seminários e encontros.

**Art. 81** – A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto dos meios destinados a efetivar o apoio direto ou indireto, as deliberações e definições programáticas da categoria e da diretoria.

**Art. 82** - A dotação orçamentária para utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remunerações serão específicas.

**Parágrafo único** - Os diretores que ficarem à disposição da entidade farão jus ao pagamento de gratificação mensal pela prestação de serviços e dedicação integral, sem prejuízo da remuneração efetiva, cujos valores serão regulamentados e aprovados pela Diretoria Administrativa.

**Art. 83** – O plano orçamentário anual será aprovado por Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

**Art. 84** – Caberá à Diretoria Administrativa organizar até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento da receita e das despesas para o exercício seguinte, discriminadamente, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral para posterior publicação.

**§ 1º** - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes serão ajustadas no fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais e solicitados pela diretoria às respectivas Assembleias Gerais.

**§ 2º** - As contas serão aprovadas pelas respectivas Assembleias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

**§ 3º** - Ao término do mandato, a diretoria fará prestação de contas de sua gestão, levantando para este fim os balanços de receita e despesa no livro diário, o qual conterá as assinaturas do presidente e do secretário de finanças, nos termos da lei e do presente Estatuto.

**Art. 85** – Constitui patrimônio do sindicato:

a - As contribuições devidas ao sindicato pelos que participarem da categoria profissional em decorrência de norma legal;

b - As mensalidades dos associados;

c - Os bens e os valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

d - Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração convênios, de contratos e de taxas de administração de serviços e benefícios oferecidos por terceiros aos associados;

e - Aluguel de imóveis, juros de títulos e de depósitos,

f - As multas e outras rendas eventuais.

g - As doações e legados;

h - Produtos de leilões, sorteios e eventos em geral organizados para arrecadar fundos e receitas.

**§ 1º** - O percentual da contribuição social estipulada no artigo 10 não poderá sofrer alteração sem aprovação em Assembleia Geral.

**§ 2º** - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente estatuto, mas nos casos de necessidade de implementação da receita para fazer frente às lutas em períodos de campanha salarial, outras formas de contribuição poderão ser determinadas, desde que com aprovação de 2/3 dos associados em Assembleia Geral.

**Art. 86** – A administração do patrimônio do sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui compete à Diretoria Administrativa.

**Parágrafo Único** - Os bens móveis que constituem ou vierem a constituir o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados por meio próprio para possibilitar o controle de uso e utilização dos mesmos.

**Art. 87** – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados com prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

**§ 1º** - Caso não seja obtido o “quorum” estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

**§ 2º** - Na hipótese prevista no § 1º a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços presentes, em escrutínio secreto.

**§ 3º** - A venda do(s) imóvel(eis) será(ão) efetuada (s) pela diretoria administrativa após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública com edital publicado no diário oficial do Estado e na imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 88** – Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal, sem prejuízo das medidas legais no juízo cível para o ressarcimento dos prejuízos.

**Art. 89** – Para a efetiva concretização da dissolução do sindicato será necessário:

**a** - Que seja tal decisão deliberada em Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados;

**b** - Estar o sindicato obrigatoriamente quite com o patrimônio, sem dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades.

## **TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 90** – Serão decididos por Assembleia Geral, através de voto aberto, os seguintes assuntos:

a - Tomada e aprovação de contas da diretoria;

b - Aplicação do patrimônio;

**Art. 91** – A aceitação do cargo de presidente, secretário geral ou secretário de finanças e patrimônio na diretoria do sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

**Art. 92** – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e no presente Estatuto.

**Art. 93** – A logomarca deste sindicato é a que se encontra estampada no anexo I deste Estatuto, já aprovada por maioria dos Associados em Assembleia Geral.

**Art. 94** – Compete à Assembleia Geral dirimir quaisquer dúvidas, omissões e alterações do presente Estatuto.

**Art. 95** – Fica facultada à Diretoria Administrativa a criação de gratificação para os diretores titulares que participarem das reuniões do Sindicato, não podendo, entretanto exceder o número de 02 (duas) reuniões por mês e nem o valor ser superior a 20% (vinte) por cento do salário mínimo vigente para cada reunião.

§ 1º - Os suplentes que participarem das reuniões referidas no artigo anterior só farão jus ao recebimento do valor da gratificação no caso de estarem substituindo oficialmente o diretor titular.

§ 2º - Só farão jus ao recebimento da gratificação de que trata este artigo os diretores que não estiverem à disposição do sindicato.

**Art. 96** - Com a aprovação do presente Estatuto fica integralmente revogado o estatuto anterior, bem como qualquer disposição contrária.

**Art. 97** – O associado que se desfiliou do sindicato e que posteriormente desejar retornar aos quadros associativos da entidade, deverá cumprir a carência correspondente a 06 (seis) meses ininterruptos para poder usufruir dos benefícios que são oferecidos pelo SISMA, inclusive as festas de confraternização, sem prejuízo das contribuições.

**Art. 98** – O direito de usufruir dos benefícios oferecidos pelo SiSMA é exclusivo dos associados e de seus dependentes legais, obedecida a legislação civil em vigor, não sendo extensivo aos dependentes dos associados os serviços prestados pelo Departamento Jurídico do Sindicato e as confraternizações anuais que fazem parte do calendário de festas da entidade. O Consultório Odontológico funcionará na sede do sindicato que será regulamentado em Assembléia.

**Parágrafo Único** - O Departamento Jurídico do SISMA atende exclusiva e especificamente causas de caráter trabalhista ou que delas se originem, sendo expressamente vedado o atendimento para outros fins.

**Art. 99** – São beneficiários do SISMA na condição de dependentes do associado:

a - o cônjuge, a companheira ou o companheiro, desde que comprovada essa condição;

b - Filhos (naturais ou adotivos) ou enteados solteiros menores de 18 (dezoito) anos;

c - Filhos ou enteados maiores de 18 (dezoito) anos, se comprovadamente inválidos.

**§ 1º** - Para melhor controle e qualidade dos serviços oferecidos pelo SISMA os dependentes que desejarem usufruir dos benefícios deverão obrigatoriamente comprovar com documento próprio de identificação a relação de dependente com o associado.

**§ 2º** - O cônjuge, companheiro ou dependente que também for servidor da Prefeitura Municipal de Aracruz, das autarquias e fundações e da Câmara Municipal de Aracruz para ter direito de usufruir dos benefícios oferecidos pelo sindicato deverá também ser filiado ao SISMA.

**Art. 100** - O associado que descumprir as normas estabelecidas neste artigo, violá-las de alguma forma ou causar prejuízo material ou moral à entidade ficará sujeito às seguintes penalidades, que deverão ser registradas no livro de ocorrências da entidade, após apuração da falta em autos específicos formados para esse fim:

a - advertência escrita;

b - suspensão por 30 (trinta) dias após duas advertências por escrito;

c - desligamento dos quadros associativos após duas suspensões ou em casos mais graves que admitam o imediato desligamento, cujos casos deverão ser regulamentados pela Diretoria Administrativa através de resolução assinada pelo Presidente da entidade e que deverá obrigatoriamente ser afixada no mural do SISMA, para conhecimento dos associados.

**§ 1º** - No período de suspensão o associado não poderá usar ou gozar de nenhum benefício oferecido pelo SISMA, sem prejuízo das contribuições.

**§ 2º** - Além das penalidades previstas fica o servidor obrigado a arcar com todas as despesas referentes aos serviços que usar indevidamente e aos prejuízos causados, bem como custas processuais e honorários advocatícios no caso de necessidade de ajuizamento de demanda para recomposição do patrimônio da entidade.

Aracruz/ES, 19 de dezembro de 2012.